PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL DE REFEIÇÃO SOLIDÁRIA, JUNTO AO PROGRAMA "ALIMENTAR" DE PROTEÇÃO À VIDA, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2014, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o PROJETO SOCIAL DE REFEIÇÃO SOLIDÁRIA, junto ao programa "alimentar" de proteção à vida, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de respaldar os direitos fundamentais e a dignidade do ser humano, previstos na Constituição Federal, de 1988, e no art. 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ 1º. O PROJETO SOCIAL DE REFEIÇÃO SOLIDÁRIA destinar-se-á às pessoas de baixa renda, trabalhadoras ou impossibilitadas de trabalhar, por motivo de doença, velhice ou desemprego, desde que estejam em condições sociais e econômicas precárias, assim identificadas por meio de cadastramento prévio e específico, pelas Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante avaliação social e econômica, individual ou familiar.

§ 2º. Para serem incluídas no projeto social, as pessoas ou famílias precisam, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, residir no Município há pelo menos um ano, apresentar risco social ou nutricional, possuir ou não inscrição no cadastro único para programas sociais do Governo Federal, ou, então, encaminhadas pelo Centro de Referência e Assistência Social – CRAS -, que priorizará os idosos e portadores de deficiência.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela preparação e distribuição de alimentos, contando com a participação direta de todos os parceiros, públicos e privados, que integrarão o programa "alimentar" de proteção à vida, para a concessão do benefício social uma vez por dia, de segunda a sexta-feira, no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS -, em horário que será divulgados, oportunamente, que será devidamente registrado, mediante a necessária identificação da pessoa ou família beneficiada.

Parágrafo único. Os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Guariba, que participarão da parceria direta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a execução do projeto social, são os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Administração Geral;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

V - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;

VI – Assessoria de Comunicação;

VII – Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos gerais propostos nesta lei, o Governo Municipal deverá criar uma rede de participação solidária envolvendo todos os seguimentos da sociedade civil, por meio de campanha de incentivo e conscientização, principalmente, da classe empresarial, com vistas a formar parcerias que possam caracterizar uma autêntica corrente solidária, como instrumento de luta contra a fome, a pobreza e a exclusão social.

Parágrafo único. As campanhas de incentivo e conscientização, a que se refere este artigo, terão como objetivos específicos:

I – identificar, sensibilizar e convidar diversos parceiros, sobretudo os da classe empresarial, para se envolverem e engajarem na proposta do projeto social;

II – recolher doações de alimentos, que posteriormente serão preparados e distribuídos para as pessoas e famílias necessitadas;

III – melhorar a autoestima das famílias e o respeito à dignidade das pessoas sem perspectivas e esperança de melhoria da qualidade de vida;

IV – integrar o projeto social com ações e programas das demais instituições ou entidades, públicas ou privadas, que realizam trabalhos de desenvolvimento social e de promoção da melhoria da qualidade de vida da população mais carente;

V – criar oportunidades para enaltecer e agradecer o trabalho dos parceiros, bem como divulgar o andamento e os resultados do projeto social, em âmbito municipal, estadual e nacional;

VI – envolver toda a comunidade, indistintamente, nas ações e programas municipais de cidadania, solidariedade e fraternidade.

Artigo 4º - Após a execução parcial do evento, observado o período mínimo de um mês, a equipe organizadora providenciará um relatório de avaliação dos resultados, por meio de mapeamento da diversidade e do volume de produção social, quando serão apontadas as metas alcançadas, especialmente, o número de inscrições, as despesas realizadas e o grau de aceitação do projeto, sobretudo, quanto ao alcance e repercussão da rede de solidariedade.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, mediante decreto, sempre que houver necessidade administrativa de especificar as normas e condições gerais de aplicação e desenvolvimento do PROJETO SOCIAL DE REFEIÇÃO SOLIDÁRIA.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, em favor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que serão suplementadas se houver necessidade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, em 27 de novembro de 2015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal